



Relatório n.º 4/2006-FS/SRMTTC

Auditoria orientada para o exame da aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais pelos Municípios da RAM

Processo n.º 05/05 – Aud/FS

Funchal, 2006





**Auditoria orientada para o exame da aplicação do
Plano Oficial de Contabilidade das Autárquicas
Locais, pelos Municípios da RAM**

RELATÓRIO N.º 4/2006-FS/SRMTC



ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS.....	2
FICHA TÉCNICA.....	2
1. SUMÁRIO.....	3
1.1. INTRODUÇÃO.....	3
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	3
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO.....	4
2.1. ÂMBITO E OBJECTIVOS DA ACÇÃO.....	4
2.2. METODOLOGIA.....	4
2.3. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	5
2.4. CONTRADITÓRIO.....	5
2.5. ENQUADRAMENTO LEGAL DO REGIME DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS.....	5
3. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	8
3.1. PONTO DA SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO POCAL EM 30/06/2005.....	8
3.2. FACTORES QUE DIFICULTARAM A IMPLEMENTAÇÃO DO POCAL.....	8
3.3. ESTIMATIVA DA DESPESA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO SISTEMA CONTABILÍSTICO.....	10
3.4. BALANÇO INICIAL.....	11
3.5. RECURSOS HUMANOS QUALIFICADOS PARA UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA.....	12
3.6. ÁREAS ESPECÍFICAS DE REGULAMENTAÇÃO.....	13
3.7. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS.....	15
3.8. PRÁTICAS CONTABILÍSTICAS.....	16
3.8.1. <i>Documentos de suporte dos recebimentos e pagamentos</i>	16
3.8.2. <i>Encargos assumidos e não pagos</i>	17
3.8.3. <i>Contabilidade de custos</i>	18
3.8.4. <i>Procedimentos de controlo das disponibilidades</i>	19
3.8.5. <i>Periodicidade da conferência dos lançamentos contabilísticos</i>	19
3.8.6. <i>Provisões</i>	20
3.8.7. <i>Contas de especialização</i>	20
3.8.8. <i>Contabilização de trabalhos da própria entidade</i>	21
3.9. SITUAÇÃO DA INVENTARIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS BENS EM 30/06/2005.....	22
3.9.1. <i>Situação da inventariação e valorização dos bens em 30/06/2005</i>	22
3.9.2. <i>Utilização dos documentos obrigatórios de registo</i>	23
4. CARACTERIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS.....	24
4.1. ADJUDICAÇÃO.....	24
4.2. SEGURANÇA E APOIO AO UTILIZADOR.....	25
4.3. EMISSÃO AUTOMÁTICA DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	26
4.4. APRECIACÃO GERAL.....	27
5. EMOLUMENTOS.....	27
6. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	27
ANEXO.....	29
<i>Nota de emolumentos e outros encargos</i>	31

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
CM	Câmara Municipal
CMC	Câmara Municipal da Calheta
CMCL	Câmara Municipal de Câmara de Lobos
CMF	Câmara Municipal do Funchal
CMM	Câmara Municipal de Machico
CMPM	Câmara Municipal do Porto Moniz
CMPS	Câmara Municipal da Ponta do Sol
CMPS. ^{to}	Câmara Municipal do Porto Santo
CMRB	Câmara Municipal da Ribeira Brava
CMS	Câmara Municipal de Santana
CMSC	Câmara Municipal de Santa Cruz
CMSV	Câmara Municipal de São Vicente
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
LFL	Lei das Finanças Locais
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autárquias Locais
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PGA/PA	Plano Global da Auditoria / Programa de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Rui Águas Trindade * Mafalda Morbey Affonso	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Chefe
<i>Equipa de Auditoria</i>	
Fátima Nóbrega	Técnico Verificador Superior
<i>Apoio jurídico</i>	
Merícia Dias	Técnico Verificador Superior

* Até à fase de Relato



1. SUMÁRIO

1.1. Introdução

O presente Relatório consubstancia o resultado da auto-avaliação efectuada por cada município da RAM sobre a aplicação do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), reportada a 30 de Junho de 2005, que constava do programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano de 2005¹.

1.2. Observações de auditoria

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos, suscitam-se as observações que se passam a expor, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo deste Relatório:

1. Não obstante as diferenças entre os 11 municípios da RAM, considera-se que o grau de implementação do POCAL não era satisfatório, passados que estavam cerca de 3 anos e meio da sua entrada em vigor - 1 de Janeiro de 2002 (cfr. o ponto 3).
2. A maioria dos municípios não tinha os seus bens, direitos e obrigações adequadamente valorizados à data do início da vigência do POCAL (cfr. o ponto 3.4).
3. Os municípios da Ponta do Sol, Porto Santo e Santana não procediam à relevação contabilística nem à cabimentação orçamental dos encargos assumidos e não pagos (dívidas a terceiros), enquanto os municípios de Machico, da Ribeira Brava e de Santa Cruz referiram que, apesar desses encargos serem expressos contabilisticamente, nem todos foram cabimentados.

Esta situação revela-se grave atentos os efeitos da omissão de contabilização e/ou cabimentação orçamental das dívidas a fornecedores na legalidade e veracidade (por falta de integralidade) dos registos e relatórios financeiros dos municípios assinalados.

Note-se que tais omissões, para além de constituírem ilícitos financeiros a apurar em sede própria (cfr. as alíneas b) e d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto), concretizam atropelos ao dever de informar os cidadãos sobre a actividade da autarquia, em cada ano económico, transmitindo uma imagem incorrecta da situação económica, financeira e patrimonial do município (cfr. o ponto 3.8.2).

4. A contabilidade de custos não estava completamente implementada em nenhuma câmara municipal, o que infringe o disposto no ponto 2.8.3 do POCAL e revela que a determinação das tarifas e dos preços dos bens e serviços não tem por base o custo apurado através do sistema contabilístico (cfr. o ponto 3.8.3).
5. À excepção de 1, os restantes 10 municípios manifestaram dificuldades na inventariação dos bens, constatando-se que, em 30 de Junho de 2005, só três (Ribeira Brava, Santana e Santa Cruz) afirmaram que os seus bens móveis e imóveis estavam totalmente inventariados (cfr. o ponto 3.9.1.).

¹ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 20 de Dezembro de 2004, através da Resolução n.º 3/2004 – PG.

1.3. Recomendações

O Tribunal de Contas, no contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, e tendo em vista contribuir para uma mais eficaz implementação do POCAL, recomenda às Câmaras Municipais da RAM que:

1. Promovam a formação e qualificação profissional dos técnicos que exercem funções na área da contabilidade por forma a melhorar a informação prestada aos munícipes sobre a situação económica, financeira e patrimonial da autarquia;
2. Em conformidade com os princípios da especialização, da materialidade (cfr. as alíneas d) e g) do ponto 3.2 do POCAL) e da regra do cabimento orçamental (cfr. alínea d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL), instruem os serviços responsáveis para registarem integralmente todos os encargos assumidos e não pagos do Município;
3. Implementem a contabilidade de custos (obrigatória nos termos do ponto 2.8.3 do POCAL) para efeitos da fixação das tarifas e dos preços dos bens e serviços municipais;
4. Adoptem os mecanismos de controlo interno e afectem os recursos necessários para assegurar, de forma oportuna e sistemática, a adequada valorização e actualização do inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivas do seu património (cfr. ponto 2.8.1 do POCAL).

2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

2.1. Âmbito e objectivos da acção

Com a presente acção pretendeu-se examinar a implementação do POCAL pelos 11 municípios da RAM, reportada a 30 de Junho de 2005, e identificar os correspondentes sistemas de informação.

Complementarmente, foi recolhida informação sobre os sistemas de controlo interno que será utilizada na preparação de futuras acções de fiscalização.

2.2. Metodologia

A metodologia seguida englobou três fases distintas (planeamento, execução e análise e consolidação de informação), tendo-se implementado, para o seu desenvolvimento, os métodos e procedimentos constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimento do Tribunal de Contas*².

A) Planeamento

A fase de planeamento compreendeu os seguintes aspectos:

- ✓ Recolha e análise de estudos, perspectivas teóricas e outros conteúdos informativos sobre a implementação do POCAL;
- ✓ Estudo e análise da legislação pertinente;

² Aprovado por deliberação do Plenário da 2ª Secção do Tribunal de Contas, de 28 de Janeiro de 1999, e adoptado pela SRMTC através do Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro de 2001.



- ✓ Elaboração dos ofícios e questionários;
- ✓ Elaboração e aprovação do PGA/PA³.

B) Execução

No decurso da fase de execução, procedeu-se à realização das seguintes tarefas:

- ✓ Solicitação, através do questionário anexo, de informações e documentos aos 11 municípios;
- ✓ Análise das respostas aos questionários.

C) Análise e Consolidação de Informação

No tratamento e análise da informação foram desenvolvidas as seguintes acções:

- ✓ Consolidação e articulação da informação recolhida;
- ✓ Tratamento da informação com vista à elaboração do Relatório.

2.3. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Em virtude da metodologia e da natureza da acção os resultados obtidos ficaram naturalmente dependentes da qualidade e do grau de pormenor das respostas ao questionário que foi aplicado a todos os municípios.

Nessa conformidade, destaca-se a falta de resposta a algumas das questões colocadas, sobretudo pelas Câmaras Municipais da Calheta, de Santana e do Porto Moniz, o que, de algum modo, prejudicou a abrangência do presente documento.

2.4. Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório deu-se cumprimento ao disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedendo-se à audição dos actuais Presidente das 11 Câmaras Municipais da RAM, bem como aos 3 Presidentes que estavam funções à data da aplicação do questionário que serviu de base à auditoria e que, entretanto, cessaram funções.

Até ao final do prazo fixado só deram entrada na SRMTC as alegações dos Presidentes das Câmaras Municipais de Santa Cruz, São Vicente, Câmara de Lobos e Ponta do Sol que foram tidas em consideração na fixação do presente texto, designadamente, através da sua transcrição e análise nos pontos pertinentes.

2.5. Enquadramento legal do regime de contabilidade das autarquias locais

O regime financeiro dos municípios e das freguesias está consagrado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais - LFL), a qual concretiza o disposto no art.º 238.º da CRP. O n.º 1 do art.º 6.º da LFL estabelece que o regime contabilístico “(...) *das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumen-*

³ O Plano Geral de Auditoria/Plano de Auditoria foi aprovado pelo Juiz Conselheiro desta Secção Regional em 8 de Julho de 2005.

to de gestão económico-financeira, permitindo o conhecimento completo do valor contabilístico do respectivo património, bem como a apreciação e julgamento do resultado anual da actividade autárquica.”.

O n.º 2 do mesmo comando normativo dispõe ainda que *“A contabilidade das autarquias locais baseia-se no Plano Oficial de Contabilidade Pública, com as necessárias adaptações, podendo prever-se um sistema simplificado para as freguesias cujas contas não sejam obrigatoriamente submetidas a julgamento, em conformidade com a Lei Organização e Processo do Tribunal de Contas.”*

Na sequência do citado normativo, em 22 de Fevereiro de 1999, foi publicado o DL n.º 54-A/99, consagrando o novo sistema contabilístico das autarquias locais (POCAL) que, após sucessivos adiamentos e alterações, entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2002⁴, sendo obrigatoriamente aplicável a todas as autarquias locais e entidades equiparadas, nomeadamente às áreas metropolitanas, às assembleias distritais, às associações de freguesias e de municípios de direito público, bem como às entidades que, por lei, estejam sujeitas ao regime de contabilidade das autarquias locais (art.º 2.º).

Nos termos do preâmbulo do DL n.º 54-A/99, o POCAL constitui um instrumento de uniformização, normalização e simplificação da contabilidade das autarquias locais, e tem como principal objectivo a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, que permita:

- *“O controlo financeiro e a disponibilização de informação para os órgãos autárquicos, concretamente o acompanhamento da execução orçamental numa perspectiva de caixa e de compromissos”;*
- *“O estabelecimento de regras e procedimentos específicos para a execução orçamental e modificação dos documentos previsionais, de modo a garantir o cumprimento integrado, a nível dos documentos previsionais, dos princípios orçamentais, bem como a compatibilidade com as regras previsionais definidas”;*
- *“Atender aos princípios contabilísticos definidos no Plano Oficial de Contabilidade Pública, retomando os princípios orçamentais estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado, nomeadamente na orçamentação das despesas e receitas e na efectivação dos pagamentos e recebimentos”;*
- Ter em consideração os princípios da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e da melhor gestão de tesouraria na execução orçamental;
- *“Uma melhor uniformização de critérios de previsão, com o estabelecimento de regras para a elaboração do orçamento, em particular no que respeita à previsão*

⁴ O DL n.º 54-A/99 foi alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelos DL n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, 26/02, de 14 de Fevereiro e 84-A /2002, de 5 de Abril.

O citado DL n.º 54-A/99 previa a aplicação do POCAL a partir do exercício relativo ao ano de 2000, tendo fixado a data limite de 1 de Janeiro de 2000 para a aprovação do inventário e respectiva avaliação, sistema de controlo interno, documentos previsionais e balanço inicial (art.º 11.º).

A Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, adiou por um ano a obrigatoriedade de aplicação do POCAL, criando um período transitório durante o qual as autarquias poderiam optar pelo novo ou manter-se no antigo regime contabilístico (art.º 1.º).

Finalmente, o DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, adiou por mais um ano a obrigatoriedade de aplicação do POCAL e ampliou o período transitório até 1 de Janeiro de 2002 (art.º único). O ponto 10.2 (classificação económica) do POCAL foi alterado pelo já aludido DL n.º 26/02 (art.º 2.º, n.º 1).



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

das principais receita, bem como das despesas mais relevantes das autarquias locais”;

- *“A obtenção expedita dos elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados relevantes da contabilidade nacional”;*
- *“A disponibilização de informação sobre a situação patrimonial de cada autarquia local”.*

Nessa conformidade as principais vantagens do POCAL prendem-se com a:

- Introdução da digrafia na Administração Local, aproximando a contabilidade pública à contabilidade empresarial;
- Integração das classes de contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, e, bem assim, as ópticas económica, financeira e de tesouraria;
- Reunião da informação orçamental com a informação patrimonial e de gestão, permitindo avaliar de forma mais fiável a economia, eficácia e eficiência da Administração Local;
- Revalorização do papel dos sistemas de informação contabilística como suporte do processo de gestão e de uma maior transparência na prestação de contas.

No entanto, numa fase inicial, identificaram-se algumas desvantagens relacionadas com as dificuldades na migração para o novo sistema contabilístico (relacionadas, designadamente com a formação e requalificação dos recursos humanos afectos à área da contabilidade, com o processo de inventariação e valorização do património) e que criam limitações à qualidade da contabilização e dos co-relativos documentos de prestação de contas.

Para finalizar, enunciam-se seguidamente as características inovadoras deste regime contabilístico:

- Facilita a verificação do cumprimento da legalidade, da regularidade financeira e da eficácia das operações, nomeadamente ao estabelecer regras sobre a elaboração e execução do orçamento, ao definir documentos de suporte e ao exigir a definição e aplicação de um sistema de controlo interno;
- Numa perspectiva orçamental, permite o registo da execução do orçamento e determinação dos resultados orçamentais (défice ou excedente) através do registo digráfico, e define os mapas de prestação de contas e os documentos e livros de suporte;
- Numa perspectiva financeira, possibilita o controlo individualizado do sistema orçamental e financeiro, com a contribuição da criação das contas para as diferentes fases da despesa e da receita, bem como com a utilização do classificador económico, permitindo assim a obtenção dos balancetes por devedores e credores;
- Numa perspectiva patrimonial reconhece a composição e o valor do património, bem como a sua reavaliação ou desvalorização, permitindo uma inventariação real do imobilizado;
- Possibilita a determinação dos resultados económicos em termos analíticos, evidenciando os custos e os proveitos inerentes a cada função/ serviço;
- Ao ser usada a base do acréscimo, em conjunto com a base de caixa e de compromissos, permite não só ter uma visão das obrigações constituídas, direitos, pagamentos, e

recebimentos, mas também ter a visão a um dado momento dos custos, dos proveitos e dos resultados económicos;

- A utilização da contabilidade digráfica no sistema implica os registos a débito e a crédito, bem como os saldos nas contas do Plano, melhorando assim a precisão, o rigor e o controlo da informação contabilística;
- Abre a possibilidade da contabilidade patrimonial, da contabilidade de custos e da contabilidade orçamental serem controladas simultaneamente.

3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Os resultados que ora se apresentam foram obtidos com base no questionário aplicado a todos os municípios, e que incidia sobre aspectos considerados relevantes para a apreciação do grau de implementação do POCAL.

As questões formuladas dizem respeito ao grau de implementação do POCAL, às práticas contabilísticas seguidas e à caracterização da aplicação informática de apoio à contabilidade.

3.1. Ponto da situação da implementação do POCAL em 30/06/2005

No que concerne à auto-avaliação de cada município sobre a fase de implementação do plano oficial de contabilidade (arranque, desenvolvimento e conclusão), constatou-se que 8 dos 11 municípios assumem que o POCAL está em fase de desenvolvimento, e dois (Calheta e Porto Moniz), em fase de conclusão. O município de Santa Cruz não respondeu a esta pergunta.

Não obstante, assinale-se que todos os municípios da RAM apresentaram as contas relativas a 2002, 2003 e 2004 nos moldes definidos no novo sistema contabilístico.

3.2. Factores que dificultaram a implementação do POCAL

Com o objectivo de identificar motivos para o atraso na conclusão do processo de mudança da contabilidade unigráfica para a digráfica, elaborou-se o quadro seguinte onde consta a apreciação de cada município sobre um conjunto de factores que se considerou poderem dificultar a implementação do POCAL:

Factores que dificultaram a aplicação do POCAL	Câmaras Municipais											Total		
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ^{to}	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N	-
Software específico não existente no mercado	N	N	N	N	N	N	N	N	-	N	-	9	2	
Inadaptação do software	N	N	S	N	S	N	N	N	-	N	-	2	7	2
Questões de parametrização	N	S	S	N	S	S	S	N	S	N	-	6	4	1



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Factores que dificultaram a aplicação do POCAL	Câmaras Municipais											Total		
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N	-
Problemas com a migração de dados	N	N	S	N	S	N	N	N	-	S	-	3	6	2
Falta de articulação de aplicações informáticas	N	S	S	N	S	S	N	N	-	S	-	5	4	2
Insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas	S	S	S	N	S	N	S	N	-	S	S	7	3	1
Restrições financeiras	S	S	N	N	N	S	S	N	-	N	-	4	5	2
Dificuldades na inventariação dos bens	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	10	1	0
Dificuldades na valorização e contabilização dos itens do Balanço	S	N	S	S	S	N	S	N	-	S	S	7	3	1

N – Não; S – Sim; - Não respondeu.

Dos 9 factores explicativos sugeridos pela SRMTC para as dificuldades de implementação do POCAL, só dois (inexistência de software específico e restrições financeiras), não foram considerados relevantes pela CM do Funchal e do Porto Moniz. Posição que contrasta com as CM da Ribeira Brava e de Machico, que só consideraram relevantes, respectivamente 1 e 2 factores.

Com respeito aos aspectos técnicos ligados à infra-estrutura informática necessária à implementação do POCAL⁵:

- Nenhum dos municípios que respondeu a esta questão relatou dificuldades na aquisição do software (os municípios de Santana e São Vicente nada disseram a este respeito);
- Apenas 2 câmaras municipais (Funchal e Porto Moniz) referem problemas relacionados com a inadaptação do software;
- As câmaras municipais do Funchal, de Porto Moniz e de Santa Cruz afirmaram ter tido dificuldades com a migração de dados;
- 54,5% dos municípios (6) revelaram ter sentido dificuldades na adaptação das soluções informáticas adquirida às suas especificações (parametrização);
- 45,5% dos municípios (5) relataram a existência de problemas na articulação das aplicações informáticas.

Já no tocante às dificuldades sentidas na concretização do processo de mudança:

⁵ As percentagens apresentadas têm em conta os 11 municípios.

- 7 municípios referiram dificuldades relacionadas com a insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas enquanto 3 (Machico, Ponta do Sol e Ribeira Brava) não consideraram que este facto tivesse influenciado a implementação do POCAL (Santana não respondeu).
- À excepção de 1 (CM de Santa Cruz), os restantes 10 municípios manifestaram dificuldades na inventariação dos bens, sendo que só a Ribeira Brava e Santa Cruz declararam que, em 30 de Junho de 2005, os bens imóveis e móveis de autarquia estavam totalmente inventariados.
- 5 municípios⁶ que responderam à questão consideraram que as restrições financeiras não constituíram um entrave à implementação do POCAL.
- Só 3 câmaras municipais (Câmara de Lobos, Porto Santo e Ribeira Brava) consideraram que a “Valorização e contabilização dos bens dos itens no balanço” não constituiu entrave à aplicação do POCAL.

3.3. Estimativa da despesa com a implementação do novo sistema contabilístico

Com o intuito de conhecer a dimensão do investimento efectuado pelas autarquias na implementação do novo sistema contabilístico foi solicitada uma estimativa da despesa efectuada cujos resultados constam do quadro seguinte:

(em euros)

CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	Total
Custo estimado de implementação do POCAL											
-	14.131,11	1.181.205,00	64.346,71	8.336,48	107.000,00	34.756,55	50.000,00	10.000,00	43.558,92	45.643,25	1.558.978,02
Valor de adjudicação da aplicação informática											
-	3.980,41	865.514,11	31.446,71	5.460,84	10.432,86	6.585,95	-	10.000,00	-	4.158,10	937.578,98
Custo da assistência técnica em 2004											
-	1.745,10	115.675,66	9.599,60	2.875,60	15.064,77	2.901,03	50.000,00	-	19.000,00	8.908,78	225.770,54

Atentas as respostas enviadas, verifica-se que o custo estimado da implementação do POCAL, pelos municípios da RAM, ascende a cerca de 1,6 milhões de euros, pese embora se afigure que as estimativas apresentadas pelas CM de Santana, Ribeira Brava e Porto Moniz estejam subavaliadas⁷.

⁶ As CM de Santana e de São Vicente não responderam.

⁷ A estimativa do custo de implementação do POCAL apresentada pelas Câmaras seguintes deve estar subavaliada visto que:

- Em Santana, o custo da aplicação é igual à estimativa do custo total de implementação do POCAL;
- Na Ribeira Brava, o custo de assistência técnica de 2004 é igual à estimativa do custo total de implementação do POCAL;
- No Porto Moniz, o custo da assistência técnica de 2004, adicionado ao valor de aplicação é igual à estimativa do custo total de implementação do POCAL.



Relativamente ao custo da implementação do POCAL, verifica-se que cerca de 76% do total dispendido pelos municípios da RAM respeita ao município do Funchal, com 1,2 milhões de euros. Em sentido contrário, destaca-se o município do Porto Moniz por ter apresentado a estimativa de custos mais reduzida (€8.336,48) representando apenas 0,5 % do total dispendido pelos municípios.

Dos montantes dispendidos, salienta-se a parcela relativa à aquisição das aplicações informáticas que ascende a cerca de 60% do custo total de implementação do POCAL sobretudo devido ao montante dispendido pela CM do Funchal que ascendeu a €865.514,11 (89% do custo total suportado pelos 11 municípios). Segue-se a CM de Machico, com €31.446,71 e a CM de São Vicente com €29.170,27⁸.

Já no respeitante aos custos incorridos, em 2004, com assistência técnica, cujo montante total declarado pelos municípios ascendeu a €225.770,54, o município do Funchal voltou a registar a posição cimeira em resultado do dispêndio de €115.675,66, o que representa 51%, do total deste tipo de despesas, seguindo-se-lhe o município da Ribeira Brava com 22% do total (€50.000,00).

3.4. Balanço inicial

Na implementação da contabilidade patrimonial (conjunto de técnicas, relativas ao registo de todos os factos que alteram ou possam vir a alterar o valor ou a composição do património de uma qualquer pessoa individual ou colectiva⁹), deverá começar-se pela identificação do conjunto de bens, direitos e obrigações que estão afectos à esfera jurídica da entidade em causa.

Nessa conformidade as autarquias deveriam ter identificado e valorizado os bens, direitos e obrigações, existentes até 1 de Janeiro de 2002, de forma a que, no início da vigência do POCAL, pudessem fazer reflectir essa realidade contabilística no balanço inicial (cfr. o n.º 2 do art.º 10.º do DL n.º 54-A/99, na redacção do DL n.º 315/2000, de 22 de Fevereiro).

À data de entrada em vigor do POCAL foi efectuado o balanço inicial?	Câmaras Municipais												Total		
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N	-	
	S	S	N	S	N	S	N	S	N	S	S	7	4	0	

N – Não; S – Sim; - Não respondeu.

Questionados sobre a elaboração do balanço inicial, 7 municípios responderam afirmativamente enquanto 4 (Funchal, Porto Moniz, Porto Santo e Santana) responderam que não o tinham elaborado.

Note-se, no entanto, que a análise aos balanços iniciais dos municípios que responderam afirmativamente (a CMSC e a CMSV não remeteram cópia desse documento) identificou insuficiências significativas. Assim:

⁸ As CM da Calheta, Ribeira Brava e Santa Cruz, não indicaram o valor de adjudicação da aplicação informática.

⁹ In “A contabilidade e a prestação de contas”, 6ª edição, de António Borges e Martins Ferrão, pág. 15.

- Na CMC, do activo líquido só consta a “Conta 12 - Depósitos em instituições financeiras”, nos Fundos Próprios, só foi movimentada a “Conta 51 - Património”, no Passivo só se relevaram movimentos na conta “24 - Estado e Outros Entes Públicos”, ficando por saber, designadamente, qual a situação do imobilizado e das existências no Activo, e das dívidas a terceiros (bancos, a fornecedores, outro) no Passivo.
- A CMCL apresentou o balanço inicial onde só constam as contas “11 - Caixa” e “12 - Depósitos em instituições financeiras” no Activo, enquanto nos Fundos Próprios só foi relevada a conta “59 - Resultados transitados”. No Passivo só foram inscritas as contas “2611- Fornecedores de imobilizado” e “262 - Outros credores”.
- A CMM apresentou um balanço inicial cujo movimento do activo líquido se fez apenas nas contas “262 - Outros devedores”, “12 - Depósitos em instituições financeiras” e “11 - Caixa”. Nas contas dos Fundos Próprios destaca-se o facto da conta “51-Património” apresentar um saldo negativo.
- A CMPS e a CMRB apresentaram um balanço inicial onde os bens do imobilizado quer incorpóreo quer corpóreo se encontram valorizados, embora não tenham sido tomadas em conta as amortizações e provisões (a coluna do activo líquido é igual à coluna do activo bruto).

Podemos assim concluir que, à excepção das CM de Santa Cruz e de São Vicente (por impossibilidade de avaliação atenta a falta de remessa de cópia do balanço inicial), nenhum dos outros 9 municípios tinha os seus bens, direitos e obrigações adequadamente valorizados à data do início da vigência do POCAL.

3.5. Recursos humanos qualificados para utilização da aplicação informática

Tendo em conta a importância fundamental das qualificações dos recursos humanos para uma correcta e oportuna contabilização dos factos patrimoniais e, sobretudo, as crónicas dificuldades sentidas pelos municípios para atrair quadros e formar os já existentes, solicitou-se aos municípios que indicassem o número de funcionários tecnicamente habilitados para trabalharem na aplicação do POCAL.

N.º de funcionários tecnicamente habilitados para trabalharem com a aplicação do POCAL	Câmaras Municipais										
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV
	5	14	14	3	4	4	4	1	2	23 a)	14 b)

a) A autarquia declarou “23 funcionários. Considerando “tecnicamente habilitados”, os funcionários que diariamente manuseiam a aplicação informática POCAL, conforme as funções que desempenham. Exemplos: Tesoureiro, diversas secções que emitem Taxas e Licenças, entre outros”.

b) A CMSV explicou que os 14 funcionários declarados aptos a trabalharem com a aplicação do POCAL incluem “os funcionários que emitem apenas guias de receitas”.

Dos resultados apresentados, verificou-se que 7 dos 11 municípios têm 5 ou menos funcionários habilitados a trabalharem com a aplicação do POCAL, e, de entre eles, o da Ribeira Brava só dispõe de 1 técnico e o de Santana de 2.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

As câmaras municipais de Câmara de Lobos, do Funchal e de São Vicente declararam dispor de 14 funcionários habilitados (cfr. a nota b) do quadro anterior), enquanto a de Santa Cruz considerou 23 funcionários tecnicamente habilitados a trabalhar a aplicação (cfr. a nota a) do quadro anterior).

No que concerne ao número de horas de formação frequentadas, no ano de 2004, pelos funcionários que intervêm na contabilização dos factos patrimoniais das autarquias, apenas 4 dos 11 municípios declararam ter investido na formação específica do seu pessoal (Câmara de Lobos, Machico, Porto Moniz e Santana), variando o número de horas de formação entre um mínimo de 12 horas e um máximo de 300 horas.

Número de horas frequentadas pelos funcionários em formação	Câmaras Municipais										
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV
	0	60	0	12	50	-	0	0	300	0	0

- Não respondeu.

3.6. Áreas específicas de regulamentação

O POCAL prevê no seu ponto 2.9. a aprovação pelos municípios de normas de controlo interno que visem o desenvolvimento das actividades, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, a fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira.

Considerando que, oportunamente, se apurou que 10 dos 11 municípios já tinham aprovado a respectiva norma de controlo interno (só estava em falta a do município de Câmara de Lobos) foi solicitado aos municípios que identificassem a existência de regulamentação nas áreas de controlo assinaladas no quadro seguinte:

Áreas de Controlo	Câmaras Municipais											Total		
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N	-
Fundo Maneio	a)	a)	S	S	S	N	a)	N	-	a)	S	4	2	1
Cobranças efectuadas fora da tesouraria	-	N	N	N	S	-	N	N	-	N	N	1	7	3
Controlo de assiduidade	-	N	S	N	S	S	N	N	N	N	N	3	7	1

N – Não; S – Sim; - Não respondeu.

a) Não dispõe de Fundo Maneio.

Relativamente à falta de aprovação da norma de controlo interno, o município de Câmara de Lobos informou, em sede de contraditório, que “(...) a Câmara Municipal está a proceder à reestruturação de todo o sistema informático do Município, situação que terá repercussões ao nível dos procedimentos internos, bem como ao nível da Norma de Controlo Interna que se prevê esteja devidamente concluída e aprovada até ao final do primeiro semestre do corrente ano(...)”.

A) Fundo de manei

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, para efeitos de controlo dos fundos de manei “o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- a) *A afectação, segundo a natureza das correspondentes rubricas da classificação económica;*
- b) *A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;*
- c) *A sua reposição até 31 de Dezembro.”*

Da análise ao quadro imediatamente anterior releva o facto de 4 municípios não terem constituído um fundo de manei, e dos 6 que o utilizam só 4 terem elaborado o correspondente regulamento (Funchal, Machico, Porto Moniz e São Vicente).

O prazo fixado para reposição do fundo de manei varia entre 1 ano na CM de Machico, e um mês nas CM do Porto Moniz e da Ponta do Sol. No caso do município de São Vicente, as reposições dos fundos de manei¹⁰ realizam-se até ao “último dia útil do ano do exercício financeiro a que dizem respeito” enquanto a sua “reconstituição é variável, até esgotar a verba, contra entrega de documentos justificativos das despesas, o que na prática tem acontecido, mediante, por volta de 1 mês”.

Importa, assim, alertar os municípios de Machico e de São Vicente para conformarem, respectivamente, os prazos de reposição e de reconstituição dos seus fundos de manei com os prazos estabelecidos no POCAL.

B) Cobranças fora da tesouraria

Relativamente às cobranças efectuadas fora da tesouraria, das 8 câmaras municipais que responderam à pergunta só uma (a de Porto Moniz) elaborou regulamentação específica sobre a matéria.

C) Pontualidade e assiduidade

Apesar da importância da regulamentação e do controlo fiável e rigoroso dos deveres de assiduidade e pontualidade dos colaboradores das autarquias para efeito da salvaguarda da efectividade de capacidade de trabalho contratada, somente 3 câmaras (Funchal, Porto Moniz e Ponta Sol) declararam ter aprovado regulamentação específica na área do controlo de assiduidade dos funcionários. A CMC não respondeu e as restantes expressaram não ter qualquer regulamento específico.

Em sede de contraditório, o Presidente da CM de Câmara de Lobos acrescentou, em relação a esta matéria, que a “(...) *Autarquia implantou um sistema informático de controlo de assiduidade de todos os funcionários, através de cartão personalizado, sistema este que se já encontra em fase de teste*”.

¹⁰ Cfr. ofício de resposta ao contraditório n.º 44, de 23 de Janeiro de 2006.



Para finalizar, refere-se que a CM de Machico informou ter aprovado um regulamento interno para a área de Inventário e Cadastro do Património.

3.7. Aplicação dos princípios orçamentais

Tendo em conta a importância dos princípios orçamentais estabelecidos nas alíneas a) a h) do ponto 3.1.1 do POCAL¹¹, solicitou-se aos municípios que indicassem a sua concreta aplicação na elaboração e execução dos seus orçamentos, tendo as correspondentes respostas servido de base à elaboração do quadro seguinte:

Aplicação dos princípios orçamentais	Câmaras Municipais											Totais		
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N	-
Princípio da independência	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0	-
Princípio da anualidade	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0	-
Princípio da unidade	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0	-
Princípio da universalidade	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0	-
Princípio do equilíbrio	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	10	1	-
Princípio da especificação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0	-
Princípio da não consignação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0	-
Princípio da não compensação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0	-

N – Não; S – Sim; - Não respondeu.

Do seu exame conclui-se que todos municípios, com excepção da CMPM, que respondeu que o “*princípio do equilíbrio*” não é aplicado pela autarquia, consideram aplicar integralmente os princípios orçamentais definidos no POCAL.

Não obstante serem desconhecidos os motivos da resposta dada pela CMPM, o incumprimento deste princípio significa que os orçamentos aprovados não prevêem os recursos necessários para cobrir todas as despesas. A comprovar-se, tal facto seria susceptível de originar eventual responsabilidade financeira, prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, por contrariar a alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

¹¹ “**Princípio da independência** - a elaboração, aprovação e execução do orçamento das autarquias locais é independente do Orçamento do Estado; **Princípio da anualidade** - os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil; **Princípio da unidade** - o orçamento das autarquias locais é único; **Princípio da universalidade** - o orçamento compreende todas as despesas e receitas, inclusive as dos serviços municipalizados, em termos globais, devendo o orçamento destes serviços apresentar-se em anexo; **Princípio do equilíbrio** - o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes; **Princípio da especificação** - o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas; **Princípio da não consignação** - o produto de quaisquer receitas não pode ser afecto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afectação for permitida por lei; **Princípio da não compensação** - todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.”

3.8. Práticas contabilísticas

3.8.1. Documentos de suporte dos recebimentos e pagamentos

No ponto 2.8 do POCAL, respeitante ao sistema contabilístico¹², está previsto o conjunto de documentos obrigatórios de suporte ao registo dos recebimentos e pagamentos cujo conteúdo mínimo obrigatório e respectiva explicação estão definidas ao longo do sub ponto 2.8.2.

Neste contexto, foi elaborado o mapa seguinte que dá conta das respostas dos municípios quanto à utilização dos documentos de suporte mencionados no ponto 2.8.2.3:

Documentos de suporte	Câmaras Municipais											Total	
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N
Guia de recebimento	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0
Guia de débito ao tesoureiro	S	N	N	S	S	N	N	N	S	S	S	6	5
Guia de anulação da receita virtual	S	N	N	S	S	N	N	N	S	S	S	6	5
Requisição interna	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	10	1
Requisição externa	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0
Ordem de pagamento	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0
Folha de remunerações	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0
Guia de reposições abatidas nos pagamentos	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	11	0
S	8	6	6	8	8	6	6	6	8	8	7		
N	-	2	2	-	-	2	2	2			1		

N – Não; S – Sim.

A análise ao quadro permite concluir que:

- 6 dos 11 municípios da RAM declararam não utilizar todos os documentos obrigatórios de suporte ao registo dos recebimentos e pagamentos (CM de Câmara de Lobos, Funchal, Ponta do Sol, Porto Santo, Ribeira Brava e São Vicente);
- Desses 6, 5 declararam não utilizar as “*Guias de anulação de receita virtual*” e a “*Guia de débito do tesouro*” e um (CM de São Vicente) referiu que não utiliza a “*Requisição interna*”.

¹² Nos termos do ponto 2.8. do POCAL: “O sistema contabilístico corresponde a um conjunto de tarefas e registos através do qual se processam as operações como meio de manter a informação financeira e envolve a identificação, a agregação, a análise, o cálculo, a classificação, o lançamento nas contas, o resumo e o relato das várias operações e acontecimentos”.



3.8.2. Encargos assumidos e não pagos

Em regra, o processo de realização das despesas (cfr. o ponto 2.6 do POCAL) inicia-se com a cativação do valor estimado do encargo a suportar (fase da intenção de realização da despesa) no orçamento da autarquia, seguindo-se o lançamento do compromisso (que corresponde, em geral, à adjudicação, isto é, à assunção de uma responsabilidade perante o fornecedor) e o eventual ajustamento do valor do cabimento prévio. Finalmente com a entrada da factura (após a conferência) procede-se ao lançamento na contabilidade patrimonial da obrigação a pagar ao fornecedor.

Com intuito de apurar a situação existente nos vários municípios relativamente às suas dívidas para com terceiros, e em particular para com os seus fornecedores, solicitou-se às autarquias que esclarecessem se os encargos assumidos e não pagos haviam sido cabimentados e relevados contabilisticamente:

Os encargos assumidos e não pagos:	Câmara Municipal											Totais	
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N
Foram relevados contabilisticamente	S	S	S	S	S	N	N	S	N	S	S	7	4
Foram cabimentados	S	S	S	N	S	N	N	N	N	N	S	5	6

N – Não; S – Sim; - Não respondeu.

Da análise ao quadro conclui-se que:

- 3 dos 11 municípios (Ponta do Sol, Porto Santo e Santana) responderam ter encargos assumidos e não pagos que não foram nem relevados contabilisticamente nem cabimentados;
- Os municípios de Machico, Ribeira Brava e Santa Cruz referiram que, apesar de os encargos assumidos e não pagos serem expressos contabilisticamente, nem todos foram cabimentados.

A situação revela-se grave, atentos os efeitos da omissão de contabilização e/ou cabimentação de dívidas a fornecedores da autarquia na veracidade (por falta de integralidade) dos registos e relatórios financeiros (em particular da prestação de contas) dos municípios da Ponta do Sol, Porto Santo e Santana.

Note-se que tais omissões, para além de constituírem ilícitos financeiros a apurar oportunamente, concretizam atropelos ao dever de informar os cidadãos sobre a actividade da autarquia em cada ano económico transmitindo uma imagem errada da situação económica, financeira e patrimonial do município.

Em sede de contraditório, o Presidente da CM da Ponta do Sol veio informar¹³ que a: “(...) situação já foi suprida e vamos prosseguir o trabalho que temos vindo a desenvolver nesse sentido, tendo sempre em linha de conta os princípios orientadores do POCAL. De salientar

¹³ Cfr. Ofício resposta ao contraditório (n.º 877, de 30 de Janeiro de 2006)

que a Autarquia apesar de não ter os encargos assumidos e não pagos registados, na prestação de contas mencionava em anexo estas dívidas, tendo sempre em conta a veracidade e integridade da situação da Autarquia, bem como o respeito pelos princípios da economia, eficiência e eficácia”.

3.8.3. Contabilidade de custos

Nos termos do ponto 2.8.3.1 do plano oficial de contabilidade das autarquias locais: “A contabilidade de custos é obrigatória no apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços de bens e serviços.”¹⁴.

Nessa conformidade solicitou-se aos municípios que revelassem a sua opinião sobre o grau de implementação dessa contabilidade e sobre a tipologia dos documentos de apoio cujo conteúdo consta do POCAL.

Implementação da contabilidade de custos:	Câmaras Municipais											Total S
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS.to	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	
Não implementada	S						S			S		3
Arranque/Início		S	S	S	S			S	S		S	7
Desenvolvimento						S						1
Fichas obrigatórias												
Materiais	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	1
Cálculo de custo/hora da mão-de-obra	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	0
Mão-de-obra	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	0
Cálculo do custo/hora de máquinas e viaturas	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	1
Máquinas e viaturas	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	1
Apuramento de custos indirectos	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	0
Apuramento de custos de bem ou serviço	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	0
Apuramento de custos directos da função	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	0
Apuramento de custos por função	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	0

N – Não; S – Sim.

Em conformidade com as respostas apresentada, verifica-se que:

- Até 30 de Junho de 2006, 3 municípios (Calheta, Porto Santo e Santa Cruz) não iniciaram o processo de implementação de contabilidade de custos, 7 encontram-se na fase de arranque) e 1 em fase de desenvolvimento (Ponta do Sol);

¹⁴ Sendo que, nos termos do ponto 2.8.3.2 do POCAL, “o custo das funções, dos bens e dos bens e dos serviços corresponde aos respectivo custos directos e indirectos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeira”.



- O município da Ponta do Sol era o único a utilizar algumas (3) das fichas para suporte à contabilidade de custos previstos no POCAL.

Nota final para concluir que a ausência de implementação da contabilidade de custos consubstancia uma infracção ao ponto 2.8.3 do POCAL e revela que a determinação das tarifas e dos preços dos bens e serviços fornecidos pelas autarquias da RAM não tem por base o custo respectivo apurado através do sistema contabilístico em vigor.

3.8.4. Procedimentos de controlo das disponibilidades

De entre o conjunto de métodos e procedimentos de controlo interno das disponibilidades previstos no POCAL (ponto 2.9.10) consta a realização mensal das reconciliações bancárias e a confirmação periódica (trimestral, sem aviso prévio) do estado da responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda.

Quanto à periodicidade de realização das reconciliações bancárias, todos os municípios que responderam declararam fazê-las mensalmente, pese embora a CMC tenha referido que as reconciliações bancárias são efectuadas “*sempre que os extractos chegam*”.

Reconciliações bancárias	Câmaras Municipais											Totais	
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	-
Mensalmente	S	S	S	S	S	S	S	S	-	S	S	10	1

S – Sim; - Não respondeu.

Já no respeitante aos balanços à tesouraria, 4 municípios declararam que os efectuam mensalmente e 3 que os realizam trimestralmente. A CMCL apenas efectua balanços semestrais de tesouraria e a CMF anualmente. A CMS e a CMC não responderam.

Balanço à tesouraria	Câmaras Municipais										
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV
Periodicidade	a)	Semest.	Anual	Mensal	Trimest.	Mensal	Trimest.	Mensal	-	Trimest.	Mensal
Data do último Balanço	-	30/6/05	31/12/04	30/6/05	28/6/05	8/6/05	30/6/05	30/6/05	-	23/3/05	20/6/05

- Não respondeu; a) “*Sempre que o Vereador entenda*”.

3.8.5. Periodicidade da conferência dos lançamentos contabilísticos

Relativamente à conferência dos lançamentos contabilísticos foi solicitado aos municípios que indicassem a periodicidade com que efectuam a conferência dos lançamentos contabilísticos¹⁵:

¹⁵ O ponto 2.8.2.9 do POCAL estabelece que:

“ (...) Os recebimentos e os pagamentos são registados diariamente em folhas de caixa e resumos diários de tesouraria que evidenciem as disponibilidades existentes.

O acompanhamento das operações contabilísticas efectua-se através de balancetes mensais onde constam todos os movimentos financeiros ocorridos no ano até à data da sua elaboração”

Periodicidade da conferência dos lançamentos contabilísticos	Câmaras Municipais										
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV
	D	M	-	M	M	T	M	T	M	D	-

D - Efectuado diariamente; M - Efectuado mensalmente; T - Efectuado trimestralmente; - Casualmente/sem periodicidade

Da análise às respostas constata-se que 45,5% das autarquias efectuam uma conferência mensal, enquanto 18,2% procedem à conferência diária dos lançamentos. A CMF declarou que a conferência aos lançamentos é efectuada “casualmente”, enquanto que na CMSV não está definida a periodicidade para esse procedimento.

3.8.6. Provisões

De acordo com o POCAL, o princípio da prudência (al. f) do ponto 3.2) “significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeito ou passivos e custos por excesso”.

Nessa conformidade, o ponto 2.7.1, denominado “Provisões”, refere que “a constituição de provisões deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos (...)”, sendo consideradas como tais “as que se referem, nomeadamente, às aplicações de tesouraria, cobranças duvidosas, depreciação de existências, obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso, acidentes de trabalho e doenças profissionais”.

Após a análise das respostas enviadas pelas autarquias, verificou-se que só um dos onze municípios (o do Funchal) declarou ter constituído provisões para um único tipo de contingência, “cobranças duvidosas”.

Provisões para	Câmaras Municipais											Totais	
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N
Cobranças duvidosas	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	1	10
Processos judiciais em curso	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	0	11
Depreciação de existências	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	0	11
Outras	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	0	11

N – Não; S – Sim.

3.8.7. Contas de especialização

O princípio da especialização ou do acréscimo (cfr. al. d) do ponto 3.2. do POCAL) estabelece que “os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam”



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Para concretização desse princípio foi criada a conta “27- Acréscimos e diferimentos” (Ponto “11.3 – Classificação orçamental e patrimonial” do POCAL), cuja utilização pelos municípios da RAM consta do quadro seguinte:

Especialização do exercício:	Câmaras Municipais											Totais	
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N
27.1 – Acréscimos de proventos ¹⁶	S	S	S	S	N	S	N	N	N	S	N	6	5
27.2 – Custos diferidos ¹⁷	S	S	S	S	N	S	N	N	N	S	N	6	5
27.3 – Acréscimos de custos ¹⁸	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S	N	7	4
27.4 – Proveitos diferidos ¹⁹	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	6	5
Total de (S)	4	4	4	4	2	4	0	0	0	3	0		

N – Não; S – Sim; - Não respondeu.

Da sua análise, constata-se que 4 municípios (CMPS¹⁰, CMRB, CMS e CMSV) declararam não utilizar a conta 27 e que as CM do Porto Moniz e de Santa Cruz não movimentam a totalidade das subcontas²⁰ respectivas.

Neste âmbito também foi solicitado aos municípios que procedessem à contabilização de duas situações típicas que exigem a especialização de custos (*Remuneração e encargos devidos por motivos de férias*²¹) e de proveitos (*Apoio financeiro proveniente de um contrato-programa celebrado com o Governo Regional*), verificando-se que todas as autarquias que referiram utilizar as referidas contas enunciaram correctamente a contabilização das operações.

3.8.8. Contabilização de trabalhos da própria entidade

O POCAL prevê uma conta dedicada ao registo dos trabalhos que a autarquia realiza para si mesma (sob sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito) e que se destinam ao seu imobilizado ou que sejam de repartir por vários exercícios (cfr. contas “75-Trabalhos para a própria empresa” e a “272-Custos diferidos”).

¹⁶ Como por exemplo a quota-parte dos juros de aplicações financeiras que se vencem no exercício seguinte.

¹⁷ Nomeadamente no caso da parcela dos prémios de seguro que respeitam a exercícios seguintes.

¹⁸ Caso dos custos a reconhecer no exercício que ainda não originaram despesa, como é o caso do subsídio de férias.

¹⁹ Designadamente os subsídios ao investimento relacionados com activos amortizáveis.

²⁰ Contabilização no ano n:

Contabilização	Observações
26829 a 2745121	- Pelo direito a receber
251 a 26829	- Pela liquidação da receita (guia de recebimento)
111 a 251	- Pelo recebimento

²¹ Contabilização de remuneração e encargos devidos, por motivos de férias no ano n:

Contabilização	Observações
64.2.1.2.4. a 27.3.2	Admitindo que as férias vão ser gozadas no ano n + 1

Relativamente a esta matéria, as autarquias da RAM declararam que não procediam à contabilização dos trabalhos realizados por administração directa. Realça-se ainda que a contabilização destes trabalhos implica a implementação da contabilidade de custos (o que ainda não aconteceu em nenhuma autarquia da RAM) para que se possa efectuar uma adequada valorização dos trabalhos efectuados.

3.9. Situação da inventariação e valorização dos bens em 30/06/2005

O ponto 2.8.1. do POCAL estabelece que: “As autarquias locais elaboram e mantêm actualizado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património”, devendo para tal utilizar um conjunto de fichas obrigatórias de registo do inventário do património (ponto 2.8.2.2.) dos seguintes bens: Imobilizado incorpóreo, Bens imóveis, Equipamento básico, Equipamento de transporte, Ferramentas e utensílios, Equipamento administrativo, Taras e vasilhame, Outro imobilizado corpóreo, Partes de capital e Títulos e Existências.

3.9.1. Situação da inventariação e valorização dos bens em 30/06/2005

Nessa conformidade, solicitou-se às autarquias que indicassem se o inventário dos bens móveis e imóveis estava totalmente organizado, tendo-se apurado que, em 30 de Junho de 2005, apenas 3 municípios (Ribeira Brava, Santana e Santa Cruz) consideraram que o seu imobilizado estava devidamente avaliado, registado e contabilizado:

Inventário dos bens móveis e imóveis estavam totalmente organizados	Câmaras Municipais										
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ^{to}	CMRB	CMS	CMSC	CMSV
	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	N

N – Não; S – Sim.

Do quadro seguinte constam, relativamente aos municípios que ainda não tinham concluído a respectiva inventariação, as previsões de conclusão do inventário, as áreas que ainda não estavam inventariadas e os motivos para os atrasos verificados, os quais, realça-se, deveriam estar concluídos desde o início da vigência do POCAL (01/01/2002).

Câmaras	O que falta realizar:	Motivo do atraso inventariação	Previsão da conclusão
CMC	Falta inventariar os bens mais recentes	-	-
CMCL	Falta concluir a inventariação dos bens imóveis	Dificuldade na inventariação e valorização do património	2005
CMF	Processo de avaliação em curso, valorização e carregamento na base de dados do sistema informático	Falta de pessoal	2006
CMM	Registo legal dos bens imóveis, avaliação de alguns bens, localização física dos bens, etiquetas de bens, abate de bens	Falta de pessoal afecto a essa função	2006
CMPM	A inventariação foi iniciada em Dezembro de 2004.	Falta de programa que satisfaça as necessidades identificadas	2006/7
CMPS	-	Insuficiência de meios técnicos e humanos	2007
CMPS. ^{to}	Só existe o regulamento aprovado.	Insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas	2006
CMSV	Acabar o arrolamento dos bens, avaliá-los, contabilizá-los, registá-los e contabilizá-los	Falta de pessoal adstrito ao respectivo serviço	2006



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Da análise ao quadro anterior sobressai que os atrasos na inventariação foram justificados, maioritariamente, com a insuficiência de recursos humanos e que dois municípios (Porto Moniz e Ponta do Sol) só prevêm a sua conclusão em 2007.

Realce-se, finalmente, que nos termos da estimativa apresentada pelos municípios, duas câmaras (Porto Santo e São Vicente) ainda não tinham inventariado qualquer bem móvel ou imóvel até 30/06/2005:

Percentagem estimada dos bens que não foram valorizados	Câmaras Municipais							
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ^{to}	CMSV
Bens moveis	-	0%	5%	0,5%	-	0%	100%	100%
Bens imóveis	-	80%	50%	2%	-	-	100%	100%

- Não respondeu.

As Câmaras da Ribeira Brava, de Santana e de Santa Cruz não constam do quadro porque declararam que os bens dos respectivos municípios se encontravam devidamente avaliados a 30/06/2005.

Em sede de contraditório, o Presidente da CM da Ponta do Sol referiu que os bens móveis “(...) encontram-se registados, classificados, valorados e fixada a taxa de amortização para cada bem. Em relação aos bens imóveis, estes encontram-se parcialmente avaliados e registados. Por decisão do executivo camarário e visto a Autarquia estar numa fase desenvolvimento/conclusão da toponímia, existe estradas em que vai ser necessário ser avaliadas, isto porque o trajecto do projecto não é o mesmo que o nome que vai ser dado no registo de cadastro do património. O objectivo foi seleccionar a melhor solução para a Autarquia, numa perspectiva de racionalização económica”.

3.9.2. Utilização dos documentos obrigatórios de registo

No que respeita à utilização dos documentos obrigatórios elencados no ponto 2.8.2.2. do POCAL, 2 municípios (CMSC e CMCL) declararam utilizar todos os livros/folhas previstos na norma supra referida enquanto as CM do Porto Santo e de São Vicente não utilizam nenhum dos documentos obrigatórios (a de CM do Porto Moniz declarou só utilizar um deles).

Documentos obrigatórios	Câmaras Municipais											Total		
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ^{to}	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N	-
Imobilizado incorpóreo	a)	S	S	N	N	S	N	N	S	S	N	5	5	1
Bens imóveis	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	8	3	-
Equipamento básico	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	8	3	-
Equipamento de transporte	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	8	3	-
Equipamento administrativo	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	8	3	-
Outro imobilizado corpóreo	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	8	3	-

Documentos obrigatórios	Câmaras Municipais											Total		
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ^{to}	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N	-
Títulos	-	S		N	N	N	N	N	N	S	N	2	7	2
Existências	-	S	S	N	S	N	N	N	N	S	N	4	6	1

N – Não; S – Sim; - Não respondeu.

a) A CMC não respondeu

Complementarmente também foi questionado se as fichas de inventário continham os conteúdos mínimos (nomeadamente a designação do bem, o valor de aquisição, a vida útil, a periodicidade da amortização, o valor contabilístico do bem e a reavaliação) tendo as autarquias respondido que as fichas contemplavam os campos mencionados embora a CMPS.^{to} tenha declarado que as fichas de inventário diferem dos modelos constantes do plano oficial de contabilidade.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

4.1. Adjudicação

Nos termos das respostas aos questionários, dez dos onze municípios da RAM adquiriram a aplicação “Sigma-Pocal” fornecida pela empresa “Medidata Informática, S.A” cuja representação na RAM é assegurada pela “ACIN – Academia de Informática, Engenharia de Sistemas, Lda”. Os preços de adjudicação oscilaram entre um mínimo de 3,9 mil euros (CMCL) e um máximo de 31,4 mil euros (CMM).

A CMF foi a única que optou pela aquisição de uma solução à medida fornecida pela “MCComputadores, Lda”, que importou em cerca de 865,5 mil euros.

O quadro seguinte apresenta, por município, os elementos essenciais da adjudicação do fornecimento sendo de relevar o facto de só num dos casos (CMM) a data de adjudicação da aplicação ser anterior à da entrada em vigor do POCAL:

Câmaras	Nome comercial da aplicação	Nome da empresa responsável pelo fornecimento da aplicação	Data de adjudicação da aplicação	Custo da aplicação
CMC	Aplicação Sigma - POCAL	Medidata Informática S.A.	-	-
CMCL	Aplicação Sigma - POCAL	Medidata Informática S.A.	27-09-2000	3.980,41
CMF	-	MCComputadores, Lda.	29-09-2000	865.514,11
CMM	Aplicação Sigma - POCAL	Medidata Informática S.A.	29-04-1999	31.446,71
CMPM	Aplicação Sigma - POCAL e Global Soft	Medidata Informática S.A.	01-01-2003	5.460,84
CMPS	Aplicação Sigma - POCAL	Medidata Informática S.A.	-	10.432,86
CMPS.to	Aplicação Sigma - POCAL	Medidata Informática S.A.	26-04-2002	6.585,95
CMRB	Aplicação Sigma - POCAL	Medidata Informática S.A.	31-12-2004	-
CMS	Aplicação Sigma - POCAL	Medidata Informática S.A.	02-01-2002	10.000,00
CMSC	Aplicação Sigma - POCAL	Medidata Informática S.A.	-	-
CMSV	Aplicação Sigma – POCAL	Medidata Informática S.A.	-	-
Total				933.420,88



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Relativamente às áreas do sistema contabilístico que ainda não estavam informatizadas, os municípios identificados no quadro seguinte informaram que:

Câmaras Municipais		
CMF	CMM	CMPS
Empréstimos; Contas de ordem - cauções e garantia; Situações dos contratos de empreitada - contas correntes; Controlo dos financiamentos externos; Demonstração de Resultados.	Aprovisionamento (em fase de implementação).	Armazém (a data previsível para a entrada em funcionamento do software de stock, é de Janeiro de 2006).

4.2. Segurança e apoio ao utilizador

Neste âmbito foram colocadas 4 questões de natureza geral que visavam identificar, de forma necessariamente geral, o ambiente de segurança da aplicação e o apoio aos utilizadores.

I – Segurança

O quadro seguinte retrata as respostas dos municípios no que concerne ao número de meses em que o sistema permite a realização de alterações aos registos contabilísticos:

Para além do mês em curso, com quantos meses em aberto funciona a aplicação	Câmaras Municipais										
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV
	12	0	36	12	Todos	14	2	-	-	a)	0

- Não respondeu; a) O Município de Santa Cruz respondeu que: “A aplicação realiza o fecho/encerramento dos dias e não dos meses”

Não obstante o período significativo manifestado por algumas Câmaras Municipais, em especial pela do Funchal (3 anos), todos os municípios referiram que a aplicação não permitia a alteração de registos respeitantes a contas já encerradas.

Também se apurou que, com excepção da aplicação desenvolvida para a CMSC (que declarou que “A empresa que forneceu a aplicação está a desenvolver esse módulo), todas as aplicações dispunham de um módulo de auditoria que permitia identificar os funcionários e a data de realização/modificação dos registos contabilísticos.

Existência de um módulo de detecção e identificação de alterações em registos contabilísticos	Câmaras Municipais											Totais	
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	10	1

N – Não; S – Sim;

II – Manual de apoio aos utilizadores

Elaboração de um manual de apoio à aplicação do POAL	Câmaras Municipais											Totais	
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ¹⁰	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N
	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	9	2

N – Não; S – Sim;

Da análise do quadro extrai-se o facto de apenas dois municípios (Funchal e Machico) não terem adquirido / elaborado um manual de apoio aos utilizadores da aplicação informática.

4.3. Emissão automática dos documentos de prestação de contas

No que concerne à capacidade de aplicação informática para elaborar automaticamente os documentos de prestação de contas os municípios responderam o seguinte:

Doc .de prestação de contas de 2004, elaborados directamente pela aplicação informática	Câmaras Municipais											Totais	
	CMC	CMCL	CMF	CMM	CMPM	CMPS	CMPS. ^{to}	CMRB	CMS	CMSC	CMSV	S	N
Balanço	S	S	N	S	N	S	S	S	S	N	S	8	3
Demonstração de resultados	S	S	N	S	N	S	S	S	S	N	S	8	3
Mapa de controlo orçamental da receita	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	10	1
Mapa de controlo orçamental da despesa	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	10	1
Mapa de fluxos de caixa	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	10	1
Mapa de execução anual do plano plurianual de investimentos	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	10	1
Mapa de operações de tesouraria	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	10	1
Mapa de contratação administrativa	N	S	N	S	N	N	S	N	N	S	S	5	6
Mapas de endividamento - Empréstimos	S	S	N	N	N	S	S	S	S	N	S	7	4
Mapas de endividamento – Outras dívidas a terceiros	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S	S	9	2
Total por Câmara Municipal	S	9	10	0	9	5	9	10	9	9	7	10	
	N	1	0	10	1	4	1	0	1	1	3	0	

N – Não; S – Sim; - Não respondeu.

Da análise às respostas dadas pelos municípios, apura-se que:

- Não obstante o significativo investimento efectuado na aplicação informática, a CM do Funchal não obteve qualquer documento de prestação de contas do exercício de 2004 elaborado automaticamente por essa aplicação;
- As CM de Câmara de Lobos, Porto Santo e São Vicente obtiveram automaticamente da aplicação informática todos os documentos de prestação de contas daquele ano;



- As CM da Calheta, Ponta do Sol, Ribeira Brava e Santana só não retiraram automaticamente da aplicação o “*Mapa de contratação administrativa*”, enquanto a CM de Machico só não o fez relativamente ao “*Mapa de endividamento – Empréstimos*”;
- O Balanço, a Demonstração de Resultados e o “*Mapa de endividamento – Empréstimos*” das CM do Porto Moniz e Santa Cruz não foram elaborados directamente pela aplicação informática. No caso do Porto Moniz, acrescem àqueles o “*Mapa da contratação administrativa*” e o “*Mapa do Endividamento - Outras dívidas a terceiros*”.

4.4. Apreciação Geral

A implementação do novo sistema contabilístico nas autarquias locais da RAM, à data de 30 de Junho de 2005, ainda não permitiu atingir as principais metas e objectivos definidos pelo POCAL.

Assim, e não obstante as diferenças entre os 11 municípios da RAM, considera-se que o grau de implementação do POCAL não era satisfatório, passados que estavam cerca de 3 anos e meio da sua entrada em vigor - 1 de Janeiro de 2002, e que algumas das deficiências e omissões detectadas, para além de constituírem ilícitos financeiros a apurar em sede própria (cfr. o art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nomeadamente, as alíneas b e d), concretizam atropelos ao dever de informar os cidadãos sobre a actividade da autarquia, em cada ano económico, transmitindo uma imagem incorrecta da situação económica, financeira e patrimonial do município.

5. EMOLUMENTOS

Nos termos do art.º 10.º, n.º 1, e do art.º 11.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, os emolumentos devidos por cada uma das onze Câmaras Municipais da RAM ascendem a 1.441,64 € (€15.858,00 repartidos de forma equitativa pelos onze municípios da RAM conforme cálculo apresentado no Anexo I).

6. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a); 105.º, n.º 1 e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório e, designadamente, as recomendações nele formuladas;
- b) Remeter cópia do relatório:
 - A Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira na qualidade de membro do governo regional com a tutela das autarquias;
 - Aos actuais Presidentes das 11 Câmaras Municipais da RAM, bem como aos 3 Presidentes que, entretanto, cessaram funções;
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre as diligências efectuadas pelos Municípios para dar acolhimento às recomendações constantes do presente Relatório, no prazo de um ano;

- d) Fixar o total de emolumentos devidos pelas onze Câmaras Municipais em €15.858,00, nos termos do ponto anterior;
- e) Mandar divulgar o presente relatório na Intranet e no site do Tribunal de Contas na Internet, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- f) Determinar a entrega de um exemplar deste Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.ºs, n.º 4, e 54.ºs, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 02 de Março de 2006.

O Juiz Conselheiro,

(Manuel Roberto Mota Botelho)

O Assessor,

(José Emídio Gonçalves)

O Assessor,

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

***Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,***

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXO



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹

ACÇÃO:	Auditoria Orientada para o exame de aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais pelos Municípios
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	Câmaras Municipais da Calheta, de Câmara de Lobos, do Funchal, de Machico, do Porto Moniz, da Ponta do Sol, do Porto Santo, da Ribeira Brava, de Santana, de Santa Cruz e de São Vicente
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	Câmaras Municipais da Calheta, de Câmara de Lobos, do Funchal, de Machico, do Porto Moniz, da Ponta do Sol, do Porto Santo, da Ribeira Brava, de Santana, de Santa Cruz e de São Vicente

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD/ EUROS (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99	-	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29	183	16.157,07 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.585,80 €
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		16.157,07 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	15.858,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.585,80 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		15.858,00 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		15.858,00 €

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.